



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 5/2024/FUMA/OEC/REITORIA/GR

Estabelece o horário especial de funcionamento das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Maranhão durante o período de 08 de janeiro de 2024 a 1º março de 2024, considerando o Calendário Acadêmico e a necessidade de otimização de recursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2024 da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), disposto na RESOLUÇÃO Nº 3.236-CONSEPE, 19 de dezembro de 2023;

Considerando a redução das demandas de serviços acadêmicos e administrativos no período supracitado;

Considerando a necessidade de otimização dos recursos financeiros da instituição, especialmente em relação ao custo com energia elétrica e outras despesas operacionais;

Considerando a autonomia universitária insculpida no artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando as diretrizes da Nota Jurídica nº 00003/2019/CCAA/PFUFMA/AGU, constante no Processo 00871.000306/2019-25 (Folhas 4 a 6);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer horário especial de funcionamento para as Unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Maranhão no período de 08 de janeiro de 2024 a 1º de março de 2024, das 08 às 14 horas, ininterruptamente.

I – As Unidades acadêmicas e administrativas deverão reorganizar suas atividades para se adequar ao horário estipulado neste artigo;

II – As Unidades que necessitarem alterar o horário de atendimento e funcionamento previsto no *caput* deste artigo deverão submeter sua solicitação com a devida justificativa ao Pró-Reitor, Superintendente ou Diretor de Centro ao qual a Unidade está vinculada.

§ 1º As Unidades diretamente subordinadas à Reitoria deverão submeter a solicitação de que trata o inciso II ao Reitor.

Art. 2º Esta Portaria não se aplica:

I – Aos cursos em funcionamento durante o calendário do período letivo especial;

II – Às Unidades que realizam atividades ininterruptas ou essenciais, que incluem, mas

não se limitam a: serviços de segurança, manutenção de infraestruturas, limpeza, gestão de tecnologias da informação e Biblioteca Central;

III – Aos servidores que desempenham suas atividades no Hospital Universitário;

IV - Ao Colégio Universitário, por possuir calendário específico;

V – Às atividades consideradas essenciais para o funcionamento da Universidade, a critério dos dirigentes das Unidades, sejam de caráter permanente, temporário ou eventual, incluídas atividades administrativas, atividades relacionadas ao processo de matrícula dos estudantes, concursos públicos previamente agendados, e atividades inadiáveis de pesquisa e extensão;

VI – Aos servidores-participantes do Programa de Gestão no regime de execução teletrabalho na modalidade integral.

Art. 3º Os servidores autorizados a cumprir jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 terão a flexibilização temporariamente suspensa durante o período estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A flexibilização da jornada de trabalho corresponde a 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, mediante autorização do Reitor, respeitando os critérios definidos pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 4º Os servidores em horário especial, concedido em Portaria específica, devem desempenhar sua jornada no horário estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O horário especial é a flexibilização do horário de trabalho, concedida ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação das horas de trabalho, conforme Art. 98 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 5º Os servidores que registram sua frequência através de ponto eletrônico deverão complementar as horas remanescentes relativas ao horário especial, dentre as possibilidades a seguir:

- I. Realizar cursos de capacitação, presencialmente ou à distância, fora do horário de trabalho estabelecido no art. 1º desta Portaria, a partir do dia **08 de janeiro de 2024** até o dia **1º de março de 2024**;
- II. Compensar as horas não trabalhadas excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas por dia, no período de **2 de março a 30 de setembro de 2024**, conforme

acordo com a chefia imediata.

Art. 6º As capacitações realizadas com a finalidade de complementação das horas remanescentes do horário especial deverão manter relação com a área de atuação do servidor.

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas emitirá Instrução Normativa com o detalhamento dos cursos de capacitação possíveis de realização bem como dos procedimentos a serem adotados para registro nos sistemas informacionais.

§ 2º As capacitações realizadas não serão registradas no relatório anual de execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

Art. 7º Os servidores-participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), em regime de execução presencial e teletrabalho parcial, deverão complementar as horas remanescentes relativas ao horário especial por meio do cumprimento das entregas previstas no plano de atividades.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização formal das

autoridades a que se refere o inciso II do art. 1º, as chefias imediatas poderão solicitar aos servidores a realização de atividades presenciais específicas fora do horário especial estabelecido nesta Norma, desde que observado o horário de expediente regular.

§ 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior não acarretará direito ao pagamento de horas extras, a qualquer tipo de compensação ou a banco de horas.

§ 3º O servidor-participante do PGD em regime de execução presencial e teletrabalho parcial deverá estar disponível para contato no horário regular de funcionamento do setor ou em outro horário definido pela chefia, nos termos do parágrafo 1º.

Art. 8º Compete às chefias imediatas validar a integralidade da jornada semanal, considerando a jornada administrativa e os certificados apresentados pelos servidores sob sua supervisão por meio de registro no SIGRH.

Art. 9º Não serão aceitos certificados de cursos cuja data de início seja anterior a 08 de janeiro de 2024, nem conclusões posteriores a 1º de março de 2024, bem como aqueles que tenham sido concluídos com reprovação.

Art. 10º É de responsabilidade do servidor acompanhar o período de disponibilidade dos cursos, efetuar a matrícula e concluí-los dentro do prazo de que trata o artigo 9º desta Portaria.

Art. 11º Os servidores que não complementarem o total de horas remanescentes do horário especial, por meio de capacitação ou horas excedentes à jornada, terão o valor correspondentes às horas não compensadas convertidas em horas-falta, resultando em desconto proporcional na remuneração no mês seguinte ao prazo final de compensação.

Art. 12º A UFMA não realizará o pagamento ou reembolso de quaisquer despesas associadas à capacitação realizada pelo servidor para complementar o total de horas remanescentes do horário especial.

Parágrafo único: Consideram-se despesas relacionadas à capacitação os custos referentes a inscrições, mensalidades, materiais didáticos, deslocamentos, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas decorrentes da participação em cursos, treinamentos ou eventos de capacitação com o objetivo de cumprir as horas de que trata esta Portaria.

Art. 13º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência, no prazo de 90 dias, após o final do período do horário especial de funcionamento, apresentar informações sobre os impactos decorrentes das medidas excepcionais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 14º Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação a parametrização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) para atender ao disposto nesta portaria no que se referir ao controle eletrônico de frequência.

Art. 15º Esta Portaria não se aplica aos servidores cuja jornada de trabalho é estabelecida em legislação específica, conforme Portaria nº 222/2008-SRH/MP.

Art. 16º Os casos omissos nesta Portaria devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 03 de janeiro de 2024.

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 03/01/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0855215** e o código CRC **69BB2045**.